

Um novo tempo



LEI Nº 819/2001

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de campanha específica de motivação direcionada para o incremento na arrecadação de tributos municipais em atraso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei, autorizado a promover até o dia 31 de dezembro de 2001, campanha de motivação para o incremento da arrecadação de tributos municipais em atraso, mediante a concessão aos contribuintes inadimplentes que possuam débitos fiscais com o Município de Pesqueira, inscritos ou não na Dívida Ativa, dispensa da incidência de juros moratórios, multa e correção monetária.

Art. 2º- Que a campanha motivacional da qual trata o art.1.º desta Lei, compreenderá débitos relativos aos exercícios anteriores a 2001.

Art. 3º- O benefício de que trata o artigo 1.º não se apresenta, sob qualquer hipótese, como modalidade de renúncia fiscal, prevista na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º- A campanha motivacional compreenderá impostos, taxas e contribuições de melhoria, e ainda, a receita da dívida ativa de origem tributária.

Art. 5º- O Chefe do Executivo Municipal, mediante decreto, adotará as providências e procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, de acordo com as necessidades na sua operacionalização.

Art. 6º- Os efeitos desta Lei não atingem, sob qualquer hipótese, os casos de débitos que já tenham sido ajuizados.

§ 1.º - Para o incentivo dos pagamentos à vista, além da dispensa prevista no art.1º, aplicar-se-á um redutor equivalente a um percentual de 70% (setenta por cento), incidente sobre o valor do tributo em atraso.

Um novo tempo



§ 2º - A dispensa prevista no art.1.º desta Lei, contemplará os pagamentos realizados mediante parcelamento, em até, no máximo, cinquenta parcelas, excluído o redutor previsto no § 1.º deste artigo.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2001


João Eudes Machado Tenório
Prefeito